

LIDO NA SESSÃO DO DIA

11 MAR 2025

1º SE. SECRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº 3702/26

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, informações referentes aos pedidos de Gratificação de Dificil Provimento - GDP aplicados aos profissionais do magistério lotados em unidades escolares da rede pública estadual consideradas de difícil provimento, no estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscrive, nos termos do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, informações referentes aos pedidos de Gratificação de Dificil Provimento - GDP aplicados aos Profissionais do Magistério lotados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino de difícil provimento, no estado de Rondônia.

Considerando o interesse público da matéria, encaminho os seguintes questionamentos, devendo ser respondido ponto a ponto.

1. Qual aplicabilidade que está sendo adotada pela SEDUC quanto às solicitações dos servidores referente à Gratificação de Dificil Provimento - GDP?
2. Após a concessão da GDP, há acompanhamento e/ou monitoramento por parte da SEDUC para verificar se os servidores permanecem enquadrados nos requisitos para o recebimento do benefício? Em caso positivo, qual a periodicidade?
3. Os pedidos de Gratificação de Dificil Provimento - GDP são encaminhados à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e emissão de parecer? Em caso negativo, qual embasamento legal para o não encaminhamento?
4. Quais são os critérios e fundamentos legais utilizados para o indeferimento dos pedidos de Gratificação de Dificil Provimento - GDP?

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
5. Existe normativa interna, instrução normativa ou outro ato regulamentador que discipline os procedimentos para solicitação, análise e concessão da GDP? Em caso positivo, encaminhar cópia. 6. Quantos pedidos de Gratificação de Dificil Provimento – GDP foram protocolados nos últimos 24 meses? Encaminhar a relação dos servidores que tiveram seus pedidos deferidos e daqueles que tiveram seus pedidos indeferidos, com a indicação das respectivas unidades de lotação e o embasamento legal dos indeferimentos. 7. Há lista oficial das unidades escolares classificadas como de difícil provimento? Caso exista, encaminhar a relação atualizada e os critérios utilizados para essa classificação. 8. Existe prazo regulamentar para análise e decisão dos pedidos de GDP? Em caso positivo, informar qual o prazo e se ele vem sendo cumprido. 9. A SEDUC realiza revisões periódicas da classificação das unidades escolares como de difícil provimento? Caso realize, informar a periodicidade e os critérios adotados. 10. Há previsão de ampliação, revisão dos valores ou atualização dos critérios da Gratificação de Dificil Provimento – GDP? Plenário das Deliberações, 04 de fevereiro de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de assegurar transparência e eficiência na gestão das políticas de valorização dos profissionais do magistério, especialmente daqueles que exercem suas funções em unidades escolares situadas em localidades de difícil provimento. Trata-se de tema sensível à garantia da continuidade do serviço educacional e à redução das desigualdades no acesso à educação. Além disso, a obtenção das informações permitirá avaliar a conformidade dos procedimentos adotados pela Administração Pública com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como verificar se os critérios de concessão da gratificação estão sendo aplicados de forma objetiva e isonômica, evitando distorções que possam prejudicar servidores ou comprometer a adequada prestação do serviço público. Por fim, o acompanhamento dessas medidas contribui para o fortalecimento da política educacional do Estado, possibilitando o aperfeiçoamento dos mecanismos de incentivo à permanência de profissionais em regiões de maior vulnerabilidade, com reflexos diretos na qualidade do ensino ofertado à população. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abrangendo os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
A Constituição do Estado de Rondônia nos Incisos XVII e XXXIV do Art. 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV- encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o Art. 46 da Constituição Estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Art.146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX- Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do Art. 172 e por conseguinte do Art. 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à da Assembleia.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no Art. - 1º, § 2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.			